



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **DR. TALMIR**

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
PROJETO DE LEI Nº 3.204, DE 2008

Obriga a impressão de advertência nas embalagens de produtos comercializados para a detecção de gravidez.

Autor: Deputado MIGUEL MARTINI

Relator: Deputado DR. TALMIR

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei propõe a obrigatoriedade de se estampar, nas embalagens de produtos para detecção de gravidez, a advertência “aborto é crime: aborto traz risco de morte à mãe; a pena por aborto provocado é de 1 a 3 anos de detenção”.

Na exposição de motivos do projeto, o Autor pondera que o número expressivo de abortamentos provocados no Brasil pode estar associado ao desconhecimento dos riscos associados a tal prática. A advertência sugerida pretende ser um veículo de informações relevantes, propiciando maior esclarecimento dos pais quanto à prática do aborto.

Esta Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) será a única a se pronunciar a respeito do mérito da proposição, que dispensa a apreciação do Plenário, por ter caráter conclusivo nas comissões. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito da sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

Cabe à CSSF a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É p relatório

II - VOTO DO RELATOR

Brasília - DF: Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 454 - CEP 70160-900 - Fones: (61) 3215-5454/3454 - Fax: (61) 3215-2454

dep.dr.talmir@camara.gov.br

Presidente Prudente – SP: Av. Washington Luiz nº 2536 – Salas 902/903 – CEP 19023-450 - Fone: (18) 3223-6868

clinarodrigues@speedymed.com.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **DR. TALMIR**

O presente projeto de lei é mais uma boa iniciativa do ilustre Deputado Miguel Martini no sentido de reduzir o número de abortamentos realizados no Brasil. Por esse motivo, merece todo nosso apoio.

Apesar de não haver estatísticas oficiais confiáveis, o número de abortos provocados em nosso meio é certamente elevado. Pesquisas sugerem que mais de um milhão de abortos ocorram anualmente em nosso país; para cada três crianças nascidas vivas, uma é abortada. Por sua dimensão e seu significado, trata-se de um dos mais graves problemas de saúde pública; deve, portanto, ser enfrentado de forma consistente e responsável.

O projeto tem o mérito de trazer informações relevantes, incluindo tanto o fato de o aborto colocar em risco a vida da mãe quanto de ser um crime sujeito a punição. Com certeza, sua leitura levará a mãe a refletir melhor antes de tomar uma atitude precipitada, que além de tirar a vida de seu filho, colocará em risco sua própria saúde.

Dessa forma, considerando o mérito da proposta em comento, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.204/2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

DEPUTADO DR. TALMIR

Relator